



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, nº. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente **FERNANDO CARNEIRO DE ARAÚJO**, brasileiro, inscrito CPF/MF nº 039.770.095-40, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **HENDGES & HENDGES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 11.047.561/0001-62, situada na AV Brasília, 1688, Birro Mimoso do Oeste, Luís Eduardo Magalhães/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, através de seu (a) representante legal Sr (a) Neiva Hendges, inscrita no CPF sob nº. 846.793.281-34, residente e domiciliado na cidade de Luís Eduardo Magalhães/BA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 107/2021 e consequentemente no Pregão Presencial nº. 035/2021 e, em observância ao disposto nos termos da Lei **FEDERAL Nº. 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES**, e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente o Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de uniformes para os servidores da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº. 10520/2002, no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

SUBCLÁUSULA (ÚNICA) — O regime de execução do presente contrato é indireto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

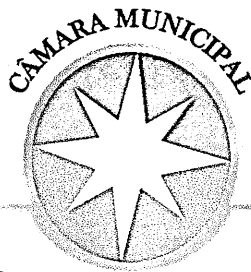
São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Supervisionar os materiais objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da **CONTRATADA**, necessária à execução do serviço;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.
- d) O pagamento somente será realizado mediante efetiva prestação do serviço solicitado.
- e) Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à qualidade dos materiais fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas na Legislação aplicada:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato;



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da **CÂMARA MUNICIPAL**, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- f) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por sua culpa ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- h) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

- i) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- j) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- k) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- l) Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA**, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a **CONTRATANTE** sem a prévia autorização da mesma;
- m) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;
- n) Restaurar de imediato os serviços prestados, quando reclamado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.000 – Câmara Municipal

006 – Poder Legislativo

00 – Recurso Ordinário

1.31.006.2.001 – Gestão das Ações Legislativas

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA REVISÃO

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo preço global de R\$ 52.700,00 (cinquenta e dois mil e setecentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

LOTE ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	CLASSIFICAÇÃO	TECIDO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CALÇA MODELO MILITAR EM RIP STOP 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO 230 GRAMAS/M², COR LISA AZUL MARINHO, COM 2 BOLSOS EMBUTIDO FRENTE E 2 BOLSOS CARGO PERNA ALTURA DO JOELHO E 2 BOLSOS ATRÁS. TAMANHO Á DEFINIR DE ACORDO COM CADA FUNCIONÁRIA, SENDO P, M, G, GG, XG OU EXGG. DEVERÁ SER APRESENTADO AMOSTRA DO TECIDO NO DIA DO CERTAME.	UNIDADE	22	CONSUMO	RIP STOP 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO 230 GRAMAS/M²	R\$ 80,36	R\$ 1.767,92
2	CAMISA GOLA POLO FEMININA, AZUL MARINHO, EM TECIDO PIQUET MISTO (60% POLIESTER, 40% ALGODÃO) COM LOGOMARCA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES BORDADO (BRASÃO) NO LADO ESQUERDO DO PEITO. TAMANHO Á DEFINIR DE ACORDO COM CADA FUNCIONÁRIA, SENDO P, M, G, GG, XG OU EXGG. DEVERÁ SER APRESENTADO AMOSTRA DO TECIDO NO DIA DO CERTAME.	UNIDADE	60	CONSUMO	TECIDO PIQUET MISTO (60% POLIESTER, 40% ALGODÃO)	R\$ 44,64	R\$ 2.678,40
3	CAMISA GOLA POLO FEMININA, BRANCA, EM TECIDO PIQUET MISTO (60% POLIESTER, 40% ALGODÃO) COM LOGOMARCA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES BORDADO (BRASÃO) NO LADO ESQUERDO DO PEITO. TAMANHO Á DEFINIR DE ACORDO COM CADA FUNCIONÁRIA, SENDO P, M, G, GG, XG OU EXGG. DEVERÁ SER APRESENTADO AMOSTRA DO TECIDO NO DIA DO CERTAME.	UNIDADE	30	CONSUMO	TECIDO PIQUET MISTO (60% POLIESTER, 40% ALGODÃO)	R\$ 44,64	R\$ 1.339,20

[Handwritten signature]



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

4	CAMISA GOLA POLO FEMININA, VERMELHA, EM TECIDO PIQUET MISTO (60% POLIESTER, 40% ALGODÃO) COM LOGOMARCA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES BORDADO (BRASÃO) NO LADO ESQUERDO DO PEITO. TAMANHO Á DEFINIR DE ACORDO COM CADA FUNCIONÁRIA, SENDO P, M, G, GG, XG OU EXGG. DEVERÁ SER APRESENTADO AMOSTRA DO TECIDO NO DIA DO CERTAME.	UNIDADE	40	CONSUMO	TECIDO PIQUET MISTO (60% POLIESTER, 40%ALGODÃO)	R\$ 44,64	R\$ 1.785,60
5	CAMISA GOLA POLO MASCULINA, AZUL MARINHO, EM TECIDO PIQUET MISTO (60% POLIESTER, 40% ALGODÃO) COM LOGOMARCA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES BORDADO (BRASÃO) NO LADO ESQUERDO DO PEITO. TAMANHO Á DEFINIR DE ACORDO COM CADA FUNCIONÁRIO, SENDO P, M, G, GG, XG OU EXGG.DEVERÁ SER APRESENTADO AMOSTRA DO TECIDO NO DIA DO CERTAME.	UNIDADE	60	CONSUMO	TECIDO PIQUET MISTO (60% POLIESTER, 40% ALGODÃO)	R\$ 44,64	R\$ 2.678,40
6	CAMISA GOLA POLO MASCULINA, BRANCA, EM TECIDO PIQUET MISTO (60% POLIESTER, 40% ALGODÃO) COM LOGOMARCA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES BORDADO (BRASÃO) NO LADO ESQUERDO DO PEITO. TAMANHO Á DEFINIR DE ACORDO COM CADA FUNCIONÁRIO, SENDO P, M, G, GG, XG OU EXGG. DEVERÁ SER APRESENTADO AMOSTRA DO TECIDO NO DIA DO CERTAME.	UNIDADE	30	CONSUMO	TECIDO PIQUET MISTO (60% POLIESTER, 40% ALGODÃO)	R\$ 44,64	R\$ 1.339,20
	CAMISA GOLA POLO MASCULINA, VERMELHA, EM TECIDO PIQUET MISTO (60% POLIESTER, 40% ALGODÃO) COM LOGOMARCA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES BORDADO (BRASÃO) NO	UNIDADE	30	CONSUMO	TECIDO PIQUET MISTO (60% POLIESTER, 40% ALGODÃO)	R\$ 44,64	R\$ 1.339,20



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

7	LADO ESQUERDO DO PEITO. TAMANHO Á DEFINIR DE ACORDO COM CADA FUNCIONÁRIO, SENDO P, M, G, GG, XG OU EXGG. DEVERÁ SER APRESENTADO AMOSTRA DO TECIDO NO DIA DO CERTAME.							
8	CAMISA MANGA 3/4 FEMININA, BRANCA, TECIDO TRICOLINE IBIZA (68% POLIESTER, 27% ALGODÃO, 5% ELASTANO) COM LOGOMARCA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES BORDADO (BRASÃO) NO LADO ESQUERDO DO PEITO. TAMANHO Á DEFINIR DE ACORDO COM CADA FUNCIONÁRIA, SENDO P, M, G, GG, XG OU EXGG. DEVERÁ SER APRESENTADO AMOSTRA DO TECIDO NO DIA DO CERTAME.	UNIDADE	30	CONSUMO	TECIDO TRICOLINE IBIZA (68% POLIESTER, 27% ALGODÃO, 5% ELASTANO)		R\$ 69,64	R\$ 2.089,20
9	CAMISA MANGA 3/4 FEMININA, JEANS AZUL CLARO, TECIDO TENCEL (70% VISCOSE, 27% POLIESTER, 3% ELASTANO) COM LOGOMARCA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES BORDADO (BRASÃO) NO LADO ESQUERDO DO PEITO. TAMANHO Á DEFINIR DE ACORDO COM CADA FUNCIONÁRIA, SENDO P, M, G, GG, XG OU EXGG. DEVERÁ SER APRESENTADO AMOSTRA DO TECIDO NO DIA DO CERTAME.	UNIDADE	40	CONSUMO	TECIDO TENCEL (70% VISCOSE, 27% POLIESTER, 3% ELASTANO)		R\$ 69,64	R\$ 2.785,60
10	CAMISA MANGA LONGA FEMININA, BRANCA, TECIDO TRICOLINE IBIZA (68% POLIESTER, 27% ALGODÃO, 5% ELASTANO) COM LOGOMARCA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES BORDADO (BRASÃO) NO LADO ESQUERDO DO PEITO. TAMANHO Á DEFINIR DE ACORDO COM CADA FUNCIONÁRIA, SENDO P, M, G, GG, XG OU EXGG. DEVERÁ SER APRESENTADO	UNIDADE	40	CONSUMO	TECIDO TROCOLINE IBIZA 68% POLIESTER, 27% ALGODÃO, 5% ELASTANO		R\$ 71,43	R\$ 2.857,20



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

	AMOSTRA DO TECIDO NO DIA DO CERTAME.						
11	CAMISA MANGA LONGA FEMININA, JEANS AZUL CLARO, TECIDO TENCEL (70% VISCOSE, 27% POLIESTER, 3% ELASTANO) COM LOGOMARCA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES BORDADO (BRASÃO) NO LADO ESQUERDO DO PEITO. TAMANHO Á DEFINIR DE ACORDO COM CADA FUNCIONÁRIA, SENDO P, M, G, GG, XG OU EXGG. DEVERÁ SER APRESENTADO AMOSTRA DO TECIDO NO DIA DO CERTAME.	UNIDADE	60	CONSUMO	TECIDO TENCEL 70% VISCOSE, 27% POLIESTER, 3% ELASTANO	R\$ 71,43	R\$ 4.285,80
12	CAMISA MANGA LONGA MASCULINA, BRANCA, TECIDO TRICOLINE IBIZA (68% POLIESTER, 27% ALGODÃO, 5% ELASTANO) COM LOGOMARCA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES BORDADO (BRASÃO) NO LADO ESQUERDO DO PEITO. TAMANHO Á DEFINIR DE ACORDO COM CADA FUNCIONÁRIO, SENDO P, M, G, GG, XG OU EXGG. DEVERÁ SER APRESENTADO AMOSTRA DO TECIDO NO DIA DO CERTAME.	UNIDADE	50	CONSUMO	TECIDO TRICOLINE IBIZA 68% POLIESTER, 27% ALGODÃO, 5% ELASTANO	R\$ 71,43	R\$ 3.571,50
13	CAMISA MANGA LONGA MASCULINA, JEANS AZUL CLARO, TECIDO TENCEL (70% VISCOSE, 27% POLIESTER, 3% ELASTANO) COM LOGOMARCA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES BORDADO (BRASÃO) NO LADO ESQUERDO DO PEITO. TAMANHO Á DEFINIR DE ACORDO COM CADA FUNCIONÁRIO, SENDO P, M, G, GG, XG OU EXGG. DEVERÁ SER APRESENTADO AMOSTRA DO TECIDO NO DIA DO CERTAME.	UNIDADE	60	CONSUMO	TECIDO TENCEL 70% VISCOSE, 27% POLIESTER, 3% ELASTANO	R\$ 71,43	R\$ 4.285,80



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

14	CAMISETA MANGA CURTA MASCULINA, COR BRANCA, MALHA PV 65% VISCOSE 35% POLIESTER ANTIPIILLING COM SILK FRENTE CONTENDO A LOGOMARCA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES (BRASÃO) NO LADO ESQUERDO DO PEITO. TAMANHO Á DEFINIR DE ACORDO COM CADA FUNCIONÁRIA, SENDO P, M, G, GG, XG OU EXGG. DEVERÁ SER APRESENTADO AMOSTRA DO TECIDO NO DIA DO CERTAME.	UNIDADE	22	CONSUMO	MALHA PV 65% VISCOSE, 35% POLIESTER ANTIPIILLING	R\$ 31,25	R\$ 687,50
15	CASACO FRIO MASCULINA, COR AZUL MARINHO, TECIDO MOLETOM (50% ALGODÃO, 50% POLIESTER), COM ZIPER DE ABERTURA FRONTAL, COM LOGOMARCA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES BORDADO (BRASÃO) NO LADO ESQUERDO DO PEITO. TAMANHO Á DEFINIR DE ACORDO COM CADA FUNCIONÁRIA, SENDO P, M, G, GG, XG OU EXGG. DEVERÁ SER APRESENTADO AMOSTRA DO TECIDO NO DIA DO CERTAME.	UNIDADE	11	CONSUMO	MALHA PV 65% VISCOSE, 35% POLIESTER ANTIPIILLING	R\$ 116,10	R\$ 1.277,12
16	CONJUNTO COPEIRA - CALÇA SOCIAL, 02 BOLSO TIPO FACA, COR AZUL MARINHO, TECIDO GABARDINE COM ELASTANO 95% POLIESTER 5% ELASTANO, 02 BOLSOS TRASEIROS, COM ZIPER, CÓS LARGO ANATÔMICO E DOIS BOTÕES. JALECO FECHAMENTO COM BOTÕES E 3 BOLSOS, DETALHE EM RENDA NA GOLA, BOLSOS E MANGAS, NA COR VERMELHO MARSALA, COM LOGOMARCA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES BORDADO (BRASÃO) NO LADO ESQUERDO DO PEITO. TAMANHO Á DEFINIR DE ACORDO COM CADA FUNCIONÁRIA, SENDO P, M, G, GG, XG OU EXGG. DEVERÁ	UNIDADE	6	CONSUMO	TECIDO GABARDINE COM ELASTANO 95% POLIESTER, 5% ELASTANO	R\$ 160,72	R\$ 964,32



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

	SER APRESENTADO AMOSTRA DO TECIDO NO DIA DO CERTAME.							
17	CONJUNTO COPEIRA - CALÇA SOCIAL, 02 BOLSO TIPO FACA, COR VERMELHO MARSALA, TECIDO GABARDINE COM ELASTANO 95% POLIESTER 5% ELASTANO, 02 BOLSOS TRASEIROS, COM ZIPER, CÓS LARGO ANATÔMICO E DOIS BOTÕES. JALECO FECHAMENTO COM BOTÕES E 3 BOLSOS, DETALHE EM RENDA NA GOLA, BOLSOS E MANGAS, NA COR VERMELHO MARSALA, COM LOGOMARCA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES BORDADO (BRASÃO) NO LADO ESQUERDO DO PEITO. TAMANHO Á DEFINIR DE ACORDO COM CADA FUNCIONÁRIA, SENDO P, M, G, GG, XG OU EXGG. DEVERÁ SER APRESENTADO AMOSTRA DO TECIDO NO DIA DO CERTAME.	UNIDADE	6	CONSUMO	TECIDO GABARDINE COM ELASTANO 95% POLIESTER, 5% ELASTANO	R\$ 160,72	R\$ 964,32	
18	GANDOLA MODELO MILITAR MANGA CURTA, TECIDO EM RIP STOP 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO 230 GRAMAS/M ² , COM 4 BOLSOS, COR LISA AZUL MARINHO, LOGOMARCA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES BORDADO (BRASÃO) NO LADO ESQUERDO DO PEITO, NA MANGA ESQUERDA BANDEIRA DO BRASIL E MANGA DIREITA BANDEIRA DA BAHIA. TAMANHO Á DEFINIR DE ACORDO COM CADA FUNCIONÁRIA, SENDO P, M, G, GG, XG OU EXGG. DEVERÁ SER APRESENTADO AMOSTRA DO TECIDO NO DIA DO CERTAME.	UNIDADE	22	CONSUMO	TECIDO EM RIP STOP 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO, 230 GRAMAS/M ²	R\$ 89,29	R\$ 1.964,38	
	GANDOLA MODELO MILITAR MANGA LONGA, TECIDO EM RIP STOP 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO 230 GRAMAS/M ² , COM 4 BOLSOS, COR LISA AZUL MARINHO,	UNIDADE	11	CONSUMO	TECIDO EM RIP STOP 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO, 230 GRAMAS/M ²	R\$ 107,14	R\$ 1.178,54	



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

19	LOGOMARCA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES BORDADO (BRASÃO) NO LADO ESQUERDO DO PEITO, NA MANGA ESQUERDA BANDEIRA DO BRASIL E MANGA DIREITA BANDEIRA DA BAHIA. TAMANHO Á DEFINIR DE ACORDO COM CADA FUNCIONÁRIA, SENDO P, M, G, GG, XG OU EXGG. DEVERÁ SER APRESENTADO AMOSTRA DO TECIDO NO DIA DO CERTAME.						
20	MÁSCARAS DE PROTEÇÃO CONTRA O COVID 19, FORMATO 3D, TAMANHO FEMININO E MASCULINO, TECIDO 100% ALGODÃO, COM LOGOMARCA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES BORDADO (BRASÃO) NO LADO ESQUERDO. DEVERÁ SER APRESENTADO AMOSTRA DO TECIDO NO DIA DO CERTAME.	UNIDADE	600	CONSUMO	TECIDO 100% ALGODÃO		
21	VESTIDO TUBINHO, COR AZUL MARINHO, MANGA CURTA PRINCESA, GOLA REDONDA COM FENDA EM V, ZIPER INVISÍVEL NAS COSTAS, COM FENDA DISCRETA NA PARTE TRAZEIRA, TECIDO MONTARIA (67% POLIAMIDA, 19% POLIESTER, 14% ELASTANO) COM LOGOMARCA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES BORDADO (BRASÃO) NO LADO ESQUERDO DO PEITO. TAMANHO Á DEFINIR DE ACORDO COM CADA FUNCIONÁRIA, SENDO P, M, G, GG, XG OU EXGG. DEVERÁ SER APRESENTADO AMOSTRA DO TECIDO NO DIA DO CERTAME.	UNIDADE	20	CONSUMO	TECIDO MONTARIA 67%, POLIAMIDA, 19% POLIESTER, 14% ELASTANO	R\$ 10,72	R\$ 6.432,00
						R\$ 160,72	R\$ 3.214,40

[Handwritten signatures]



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

22	VESTIDO TUBINHO, COR BORDÔ, MANGA CURTA PRINCESA, GOLA REDONDA COM FENDA EM V, ZIPER INVISÍVEL NAS COSTAS, COM FENDA DISCRETA NA PARTE TRAZEIRA, TECIDO MONTARIA (67% POLIAMIDA, 19% POLIESTER, 14% ELASTANO) COM LOGOMARCA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES BORDADO (BRASÃO) NO LADO ESQUERDO DO PEITO. TAMANHO Á DEFINIR DE ACORDO COM CADA FUNCIONÁRIA, SENDO P, M, G, GG, XG OU EXGG. DEVERÁ SER APRESENTADO AMOSTRA DO TECIDO NO DIA DO CERTAME.	UNIDADE	20	CONSUMO	TECIDO MONTARIA 67% POLIAMIDA, 19% POLIESTER, 14% ELASTANO	R\$ 160,72	R\$ 3.214,40
VALOR TOTAL: R\$ 52.700,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E SETESSENTOS REAIS)							

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, ressalvada a hipótese de prorrogação de prazo, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93 e demais hipóteses legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

AMOSTRAS DOS UNIFORMES DA EMPRESA VENCEDORA - A empresa vencedora deverá apresentar amostras de cada tamanho dos uniformes solicitados conforme cláusula sexta. As mesmas deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão pública.



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

5.4. Critérios para avaliação das amostras: Será observada cor, textura, resistência, acabamento, tecido, material utilizado, logomarca, confecção dentro do especificado e tamanhos.

5.5 Entrega das Amostras: Deverão ser entregues ao setor de compras e deverão ter etiquetas de identificação da empresa que as enviou.

5.6 Correrão por conta da LICITANTE VENCEDORA todas as despesas com envio das amostras, embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

5.7 A aprovação dos modelos será feito em até 7 (sete) dias úteis, contados da confirmação do recebimento dos mesmos, e poderá ser feito por meio: e-mail, ofício ou fax, detalhando as alterações, se houver.

5.8 A LICITANTE VENCEDORA não deverá começar a confecção antes da aprovação final da CONTRATANTE.

5.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por peças confeccionadas sem avaliação e aprovação prévia, ficando a LICITANTE VENCEDORA obrigada a confeccionar os modelos para aprovação e as peças finais, sob pena de sofrer as sanções previstas no Edital, seus anexos e na Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA- DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto/serviço deste contrato será recebido por Comissão ou Setor (es) designados para este fim, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto/serviço deste contrato nos locais especificados pela CONTRATANTE e da Nota Fiscal devidamente discriminada, em nome do órgão requisitante mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e demais especificações, para efeito de testes e verificação da conformidade do bem com as exigências deste instrumento e da proposta, bem como consequente aceitação,



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

procedendo-se observações, se necessário e, ainda, as disposições dos artigos 73 ao 76 da Lei 8.666/93.

c) O prazo para testes e recebimento definitivo será de 30 dias (já incluído o prazo para recebimento provisório), a partir da entrega do objeto pela CONTRATADA.

d) No caso do objeto ser entregue incompleto ou apresentar alguma desconformidade passível de ser sanada, o prazo de recebimento definitivo passará a contar na sua totalidade, a partir da correção da pendência.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO

A empresa contratada deverá entregar o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis na Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA no setor de compras, mediante prévia solicitação do setor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma** - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA**, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Contratante, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 20 de setembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato será exercida pelas Senhoras: Marly Franca Guimarães, conforme Portaria nº. 160 de 05 de julho de 2021 e



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

Edneusa de Souza Rocha, conforme a Portaria nº. 173 de 23 de agosto de 2021, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar a execução dos serviços objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67 da lei nº 8.666.1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços (objeto do contrato), a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os serviços, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

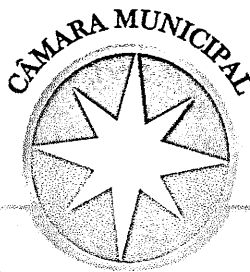
adequação, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
 - b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
 - c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente a execução em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
 - d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação.
- A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

e) pela inobservância dos prazos afetos à execução dos serviços, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas neste contrato são independentes ente si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, **justificadamente e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier caso furto ou força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas no Código Civil e Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

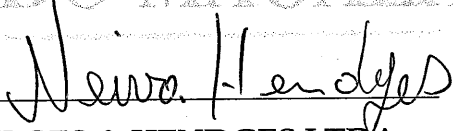
CLÁUSULA NONA - DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 20 de setembro de 2021.

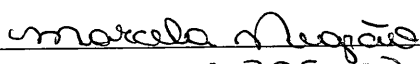

CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
FERNANDO CARNEIRO DE ARAÚJO
CONTRATANTE


HENDGES & HENDGES LTDA
NEIVA HENDGES
no CPF sob nº. 846.793.281-34
CONTRATADA

TESTEMUNHA:



CPF: 862.371.295-99



CPF: 053.325.705-03